



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto Nº 052/2020 de 08 de junho de 2020** - Dispõe sobre a alteração das condições estabelecidas para funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares, feira livre e atividades congêneres, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.
- **Decreto Nº 053/2020 de 08 de junho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais, em decorrência do enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 052/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração das condições estabelecidas para funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares, feira livre e atividades congêneres, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a ocorrência do primeiro caso confirmado por teste rápido notificado em 05 de junho de 2020 neste município;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira, podendo levar ao colapso do sistema de saúde pública;

Considerando a restrição de atividades, separação e condições de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



D E C R E T A

Art. 1º. Fica provisoriamente determinada a suspensão até o dia 15 de junho de 2020 (*segunda-feira*), do funcionamento para comercialização de produtos e serviços dos estabelecimentos comerciais e particulares no âmbito deste Município de Tapiramutá, ressalvados as seguintes condições:

§ 1º – Poderão funcionar de forma contingenciada que não cause aglomeração de pessoas, somente os estabelecimentos particulares do ramo de supermercados, açougues, padarias, farmácias, posto de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, borracharia, gás natural, água mineral, produtos de saúde e alimentação/nutrição animal, prestadores de serviços médicos e exames clínicos/laboratoriais.

§ 2º – Os serviços de *delivery* estão autorizados para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, gás natural e água mineral.

§ 3º – Todos os estabelecimentos comerciais e particulares ressalvados nos parágrafos anteriores, somente poderão funcionar com as devidas condições de higiene e proteção individual dos empregados no uso de máscaras e álcool em gel, passíveis de multa e proibição de funcionamento em caso de descumprimento.

§ 4º – Os proprietários dos comércios citados no parágrafo 1º deverão adotar barreiras e controle de entradas por regime de contingência, com atendimento interno limitado, e, realizar ações de evitar aglomerações na área externa;

§ 5º – As oficinas mecânicas e borracharias de autos e motos, ressalvados no parágrafo 1º, somente poderão funcionar em regime de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



agendamento e de forma contingenciada, não permitindo a abertura ao público.

Art. 2º. Fica provisoriamente suspensa a FEIRA LIVRE do dia 13 de junho de 2020, não permitindo a colocação de qualquer tipo de barraca e mercadorias para venda e comercialização.

Art. 3º. Fica autorizado provisoriamente o uso do galpão da feira livre de segunda a sexta-feira, para colocação de barracas e comercialização de hortifrutigranjeiros, cereais e congêneres.

Parágrafo Único – Para atendimento ao exposto neste artigo, deverá ser observado as seguintes condições:

I - Somente serão comercializados na citada praça os produtos oriundos de feirantes/ambulantes residentes no próprio Município.

II - Os interessados deverão atender as normativas de uso e ocupação de solo definidas pelo Código Tributário Municipal.

III - O Departamento de Tributos e Arrecadação adotará e orientará as formas e critérios a serem cumpridos pelos interessados, tendo como critério fundamental o distanciamento das barracas para evitar aglomerações.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção para todas as pessoas em circulação externa neste município de Tapiramutá, em atendimento ao que dita a Lei Estadual nº 14.261/2020 de 29 de abril de 2020.

§ 1º - Os motoristas e passageiros deverão fazer o uso da máscara também no deslocamento em veículos;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados no § 1º do artigo 1º deste decreto deverão fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores e somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 5º. Fica determinado ao Departamento de Tributos e Arrecadação, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

Art. 6º. A **Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** poderá definir normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto, diligenciando situações omissas ou não explícitas, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 7º. As disposições deste Decreto vigorará até o dia 15 de junho de 2020, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado ou alterado por ato próprio.

Art. 8º. Permanecem inalteradas as disposições contidas nos decretos anteriores das ações de enfrentamento ao COVID-19, que não contrariem as disposições deste ato.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 050/2020 de 01 de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 08 de Junho de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**DECRETO Nº 053/2020
DE 08 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais, em decorrência do enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a ocorrência do primeiro caso confirmado por teste rápido notificado em 05 de junho de 2020 neste município;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira, podendo levar ao colapso do sistema de saúde pública;

Considerando a restrição de atividades, separação e condições de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado provisoriamente às Secretarias de Governo, pela elaboração de plano de funcionamento, com possibilidade de realização dos trabalhos administrativos em regime interno sem atendimento ao público e utilização do sistema de *home-office*, sem prejuízos das funções e serviços públicos.

Art. 2º. As secretarias municipais deverão adotar medidas de escala e funcionamento dos serviços públicos que evite e/ou não promova aglomerações.

Art. 3º. Os serviços essenciais de saúde e limpeza pública deverão ser resguardados.

Art. 4º. As disposições deste decreto vigorarão até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 08 de Junho de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal